

A Lei de Falências e o *spread* bancário

Erivelto Rodrigues

Ufa! Após 10 anos de idas e vindas e muita negociação, a Lei de Falências foi aprovada pelo Congresso. Agora, para entrar em vigência, só falta a sanção do presidente Lula. A nova lei estimula a recuperação de empresas, além de permitir aos credores recuperarem seus investimentos. Pela lei anterior as empresas pediam concordata e tinham dois anos para saldar dívidas com fornecedores e demais credores; aos bancos praticamente não restava nada. A nova lei prioriza a recuperação de empresas, que poderão negociar extrajudicialmente o prazo e condições de pagamento com os credores, aí se inclui os bancos. Tais condições valem para empresas em dia com a Receita Federal e funcionários. As prioridades de pagamento também sofreram alterações, como mencionado no quadro a seguir:

	Antes	Agora
Concordata	Empresas pediam concordata e recebiam dois anos para pagar dívidas com fornecedores e prestadores de serviços. Os maiores credores, como os bancos, ficavam de fora.	Acaba a concordata. A nova lei dá ênfase à recuperação de empresas que poderá ser negociada extrajudicialmente. Se houver acordo, a negociação será homologada pela Justiça, se não houver em 180 dias, a falência poderá ser decretada.
Falência	Qualquer credor podia pedir falência da empresa. Uma vez decretada, a prioridade de recebimento era: 1) Trabalhadores; 2) FISCO; e 3) Credores com garantia real dentre eles os bancos.	A falência só poderá ser pedida por credores com 40 salários mínimos a receber. Altera-se a prioridade: 1) Trabalhadores, mas com teto de 150 salários mínimos; 2) Credores com garantias reais; e 3) FISCO.

Com a nova lei em vigor, uma antiga reivindicação dos bancos é atendida no sentido de melhorar a segurança jurídica das garantias para tentar reduzir os *spreads*. Concomitantemente será necessário dar continuidade na reforma do Judiciário, no sentido da agilidade, e se restabelecer o equilíbrio entre o credor e devedor.

Segundo dados do Banco Central, em setembro de 2004 o *spread* médio era de 28%, um dos mais elevados do planeta. O volume de crédito, no Brasil, em relação ao PIB é de 26%, enquanto na China essa relação é de 120%, no Chile 65% e Bolívia 55%. Conclui-se, portanto que aqui o crédito é caro, escasso e de longo prazo.

Pelos dados do Banco Mundial, no Brasil, o Judiciário demora pelo menos 10 anos para solucionar um caso de falência, enquanto que nos EUA leva três anos, na Alemanha um ano e dois meses e na Argentina dois anos e oito meses. Também, segundo o Banco Mundial, o valor recuperado em um processo falimentar no Brasil encontra-se muito aquém de outros países. Depois do pagamento de todos os créditos trabalhistas e fiscais, aqui se recupera algo em torno de 0,2 centavos de dólar investido, no Japão a relação é de 92,4 centavos por dólar, nos EUA 68,2 centavos, na Argentina 23,5 centavos. É evidente o prejuízo que os credores no Brasil

têm, em relação a outros países, aí se explica o fato dos *spreads* praticados aqui serem dos mais altos do planeta.

Assim como demorou para ser aprovada, não acreditamos que seu efeito sobre o custo do crédito será imediato. A nova Lei é um avanço essencial para melhoria jurídica dos contratos de empréstimos, que deverá, contudo, influenciar na formação do preço do crédito, entretanto outros efeitos nefastos sobre o crédito ainda persistem e o impacto isolado da Lei de Falências, fazendo com que o componente inadimplência seja reduzido e deva ser sentido somente no médio prazo.

Para redução mais consistente do crédito no Brasil, será necessário rever a política de depósitos compulsórios, pois nenhuma economia desenvolvida o utiliza como instrumento de política monetária (ver quadro abaixo) e dos direcionamentos obrigatórios de crédito com juros padronizados para setores como agricultura e habitacional. A cunha fiscal, correspondente aproximadamente a 22% do *spread*, também é considerada como um inibidor para queda do custo do crédito.

País	Compulsório sobre Depósitos a Prazo
Estados Unidos	0%
Inglaterra	0%
Países Euro	2% até 2 anos 0% acima 2 anos
Canadá	0%
Chile	3,60%
México	0%
China	5%
Colômbia	2,50%

Em um cenário de crescimento sustentado da atividade econômica, o incentivo ao microcrédito, crédito consignado em folha de pagamento e a Lei de Falências são bem-vindos, mesmo que o prazo efetivo para seus efeitos demore algum tempo.

Austin Rating Classificadora de Risco

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 110 - 7º andar - Cj. 73 - Itaim - São Paulo - SP - Brasil
 Telefone: (11) 3709-1500 Fax: (11) 3168-1083